

Artigo 139 Código Penal Comentado: Análise Jurídica e Implicações Práticas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho | janeiro 23, 2025



O crime de difamação é um tema relevante no direito penal, especialmente considerando o impacto das redes sociais nas interações diárias. **Artigo 139 do Código Penal caracteriza a difamação como a imputação de um fato ofensivo à reputação de alguém, acarretando penas que podem incluir detenção e multa.** Entender este artigo é essencial para quem busca compreender como a honra é protegida legalmente.

A exceção da verdade, uma defesa em casos de difamação, merece destaque. Este mecanismo jurídico só é aceito quando a pessoa ofendida é um funcionário público e a difamação está relacionada ao desempenho de suas funções. Essa nuance demonstra como o direito equilibra a proteção à reputação com a liberdade de expressão em contextos específicos, seringente no Brasil.

Com a proliferação das redes sociais, a questão do animus difamandi torna-se ainda mais complexa. A capacidade de disseminar informações rapidamente aumenta o risco de violar o Artigo 139. Cada vez mais, é vital para os cidadãos e profissionais do direito distinguir entre um relato factual (animus narrandi) e a intenção de difamar (animus difamandi).

Principais Pontos



- Difamação é imputar fato ofensivo à reputação.
- Exceção da verdade aplica-se a funcionários públicos em função.
- Redes sociais amplificam riscos de difamação.

Conceituação de Difamação

A difamação é um crime que envolve a imputação de fato ofensivo à honra de uma pessoa. Diferencia-se de outros crimes contra a honra pela natureza da ofensa e o impacto específico na reputação, também conhecida como honra objetiva.

Fundamentos da Difamação

A difamação, conforme o [Artigo 139 do Código Penal](#), refere-se ao ato de imputar a alguém um fato que ofende sua reputação. Este crime se distingue por atacar a chamada “honra objetiva”, ou seja, a percepção que terceiros têm sobre a pessoa.

A pena para difamação inclui detenção de três meses a um ano, além de multa. Há exceção da verdade em casos específicos, como ofensas contra funcionários públicos em razão de suas funções, conforme discutido no [Código Penal Comentado](#).

O crime de difamação não delimita a necessidade de propalação ou divulgação, diferente do crime de calúnia, evidenciado no [Direito Desenhado](#). O foco é a afirmação desonrosa compartilhada com terceiros sem a necessidade de que tal fato constitua crime.

Diferenças entre Difamação, Calúnia e Injúria

A distinção entre difamação, calúnia e injúria é crucial para compreender os crimes contra a honra. A calúnia, conforme o artigo anterior, envolve a atribuição falsa de um crime a alguém, o que é mais grave devido à imputação criminal.

Já a injúria refere-se a ofensas pessoais que atacam a dignidade ou o decoro, sem a necessidade de terceiros e focando na “honra subjetiva”, a percepção pessoal do ofendido sobre si mesmo. Essa distinção é importante para determinar a resposta legal e as consequências de cada crime.

Enquanto a difamação influencia como uma pessoa é vista socialmente, a injúria afeta diretamente o indivíduo nos aspectos de dignidade pessoal. Consequentemente, a responsabilidade legal varia conforme a natureza das alegações.

Análise do Artigo 139 do CP

O artigo 139 do Código Penal aborda o crime de difamação, caracterizado pela imputação de fato ofensivo à reputação de outra pessoa. Este artigo é essencial para a proteção da honra subjetiva dos indivíduos, e a sua interpretação requer atenção aos detalhes legais e contextuais envolvidos.

Texto Normativo e sua Interpretação

O **artigo 139 do Código Penal** define o crime de difamação como a ação de imputar a alguém um fato ofensivo à sua reputação. A pena prevista é de detenção de três meses a um ano e multa. A interpretação desse texto normativo foca na análise do que constitui um fato ofensivo à reputação do ofendido.

Na **interpretação** desse artigo, é crucial entender que a difamação não pode ser confundida com injúria ou calúnia. A difamação centra-se na reputação, enquanto a injúria ofende a dignidade pessoal. A calúnia, por sua vez, implica a imputação falsa de um crime. Ao tratar da difamação, é importante analisar se há **intenção difamatória**, visando diminuir a reputação alheia.

Elementos Constitutivos do Crime de Difamação



Os **elementos constitutivos** deste crime incluem a conduta de imputar um fato ofensivo que não precisa ser falso. Basta que ele seja capaz de lesar a reputação da vítima. Assim, é um **crime formal**, consumado com a difusão do fato,

independentemente de ter atingido seu objetivo.

A **conduta difamatória** exige um comportamento ativo do agente, como a comunicação verbal ou escrita de informações que diminuam a reputação de outro. Além da intenção de ofender, é necessário que o fato seja comunicado a terceiros. A exceção da verdade é uma possibilidade **restrita**, admitida apenas quando o ofendido é funcionário público e a afirmação diz respeito às suas funções.

Elemento Subjetivo e Objeto Jurídico

No estudo do crime de difamação, o elemento subjetivo e o objeto jurídico são componentes essenciais que desempenham papel central na compreensão do delito. O elemento subjetivo está intrinsecamente ligado à intenção do agente ao cometer a infração, enquanto o objeto jurídico refere-se à proteção da honra e reputação do indivíduo.

Animus Difamandi e Proteção da Honra

O termo *animus difamandi* refere-se à intenção deliberada de difamar alguém, essencial para a configuração do delito de difamação. Não basta o ato ofensivo; é necessário que o agente tenha a intenção de prejudicar a honra alheia. A proteção da honra é o cerne do objeto jurídico desta infração. A honra, nesse contexto, abrange o valor social e a integridade moral da pessoa, sendo estas protegidas para garantir a convivência social harmônica. Na prática, os tribunais analisam cuidadosamente a presença do *animus difamandi*, considerando a motivação e o contexto em que as palavras ou atos foram proferidos. A avaliação subjetiva é crucial, pois diferencia atos realizados por descuido de ofensivas propositais, influenciando, assim, a aplicação da lei.

Honra Subjetiva e Honra Objetiva

A distinção entre honra subjetiva e honra objetiva é fundamental no crime de difamação. A honra subjetiva refere-se ao julgamento íntimo que uma pessoa faz de si mesma, sua autopercepção. Já a honra objetiva envolve a percepção externa, ou seja, a reputação que o indivíduo possui perante a sociedade. Ambos os aspectos estão sob tutela legal no caso de difamação, com o principal foco na honra objetiva. Este enfoque está na medida em que o crime demanda a divulgação da ofensa para terceiros, afetando a reputação socialmente reconhecida. A legislação penal busca equilibrar a proteção desses valores, garantindo que a subjetividade da vítima seja respeitada, ao mesmo tempo em que a reputação perante a sociedade seja preservada.

Sujeitos do Delito de Difamação

No crime de difamação, é importante compreender quem são os sujeitos envolvidos, conhecidos como sujeito ativo e sujeito passivo. Além disso, pode haver implicações legais quando a difamação é direcionada a uma pessoa jurídica.

Sujeito Ativo e Sujeito Passivo

O sujeito ativo no crime de difamação é aquele que difama outra pessoa, atribuindo a ela um fato ofensivo à sua reputação. Esse crime se caracteriza como um **crime comum**, o que significa que qualquer pessoa pode ser o sujeito ativo, sem necessidade de possuir uma qualidade específica ou cargo.

Já o sujeito passivo é a pessoa que sofre a ofensa, tendo sua honra ou reputação atacada. No contexto do [Artigo 139 do Código Penal](#), a exceção da verdade é permitida somente se a ofensa estiver relacionada ao exercício das funções de um funcionário público, promovendo uma certa proteção ao sujeito passivo quando exercendo um cargo público.

Difamação Contra Pessoa Jurídica

A difamação pode ser cometida contra uma pessoa jurídica, como uma empresa ou instituição. Nesse caso, a reputação da entidade, em vez de uma pessoa individual, é que é prejudicada.

O sujeito ativo, ao imputar fatos que ferem a reputação de uma pessoa jurídica, pode enfrentar penalidades semelhantes às aplicadas na difamação contra indivíduos. No entanto, é crucial analisar o contexto e a veracidade das alegações, uma vez que a pessoa jurídica, assim como uma pessoa física, possui direitos legais sobre sua honra e reputação, protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Exceção da Verdade no Delito de Difamação

A **exceção da verdade** é um instituto importante no contexto do delito de difamação, previsto no [Artigo 139 do Código Penal](#). Aplica-se quando o querelado busca comprovar a veracidade dos fatos imputados, destacando que a acusação é verdadeira.

Esse mecanismo é relevante, pois a difamação envolve a imputação de um fato que ofende a reputação de alguém. Se o fato imputado for verdadeiro, a exceção da verdade pode ser uma defesa eficaz no **processo criminal**, evitando a condenação.

A jurisprudência tem abordado situações em que a exceção da verdade é aplicada. É crucial para o querelado demonstrar evidências concretas para sustentar a alegação de veracidade.

Em listas, as condições para aplicação são:

- O fato deve ser verdadeiro.
- A veracidade deve ser provada.
- Nem sempre é admissível em casos envolvendo questões de

ordem pública.

Essas condições ajudam a definir se a defesa será aceita em um tribunal. A possibilidade de utilizar a exceção da verdade varia e é analisada caso a caso, com base em critérios legais.

É importante destacar que esse instituto não é aplicável em todos os casos de **difamação**, conforme as especificidades do crime e as partes envolvidas. Quando apropriado, o querelado deve buscar apoio jurídico para explorar essa via de defesa adequadamente.

Procedimento Legal e Ação Penal



O procedimento legal relacionado ao artigo 139 do Código Penal brasileiro envolve etapas específicas para iniciar e conduzir uma ação penal por difamação. A ação penal nesses casos pode depender da apresentação de uma representação criminal e é essencial entender o processo de apelação e recursos disponíveis.

Representação e Condição de Procedibilidade

Nos crimes de difamação, a **representação criminal** é crucial para dar início à ação penal. Diferentemente dos crimes de ação penal pública incondicionada, esse delito requer que a vítima ou seu representante legal formalize uma queixa, demonstrando a intenção de seguir com as acusações. Essa representação deve ser apresentada no prazo de seis meses a partir do momento em que a vítima tomar conhecimento da ofensa e da identidade do ofensor.

A condição de procedibilidade é um aspecto essencial, sem o qual o processo não pode avançar. Caso a representação não seja realizada dentro do prazo, ocorre a decadência do direito de queixa, impedindo o prosseguimento do processo penal. A conscientização e atuação dentro desses prazos são cruciais para assegurar que as ações legais pertinentes sejam tomadas em tempo hábil.

Apelação e Recursos

Em casos de condenação ou insatisfação com a decisão judicial em um processo de difamação, existe a possibilidade de **apelação**. A apelação é um recurso que permite à parte recorrer da sentença para uma instância superior, buscando revisão da decisão. O prazo para interpor recurso de apelação é, normalmente, de cinco dias após a ciência da sentença, mas pode variar conforme a legislação ou jurisprudência local.

Outros recursos também podem ser utilizados, como embargos e habeas corpus, dependendo das especificidades do caso. Conhecer as alternativas disponíveis para questionar decisões judiciais é vital para uma adequada **responsabilidade penal** e proteção dos direitos legais de todos os envolvidos no processo.

Impacto das Redes Sociais no Crime de Difamação

As redes sociais se tornaram plataformas amplamente usadas para comunicação, mas também podem se transformar em palcos de crimes contra a honra. A difamação, que implica a **imputação desonrosa** a alguém, encontra um ambiente fértil nesse meio.

A **liberdade de expressão** é frequentemente citada em contextos de difamação, mas deve ser equilibrada com a responsabilidade. As redes sociais oferecem um alcance amplificado, tornando qualquer comentário potencialmente desonesto visível para milhares ou até milhões.

Listamos alguns aspectos relevantes sobre a difamação nas redes sociais:

- **Acesso Instantâneo e Global:** Uma única postagem pode atingir um público vasto rapidamente.
- **Anonimato:** Usuários podem criar perfis falsos, tornando difícil identificar autores de postagens difamatórias.
- **Rastreamento e Provas:** As postagens permanecem arquivadas, facilitando a coleta de provas.

Dicas para usuários:

1. **Verificar informações** antes de compartilhar.
2. **Refletir sobre o impacto** de cada publicação.
3. **Denunciar conteúdos** difamatórios às plataformas.

Esses aspectos mostram como as redes sociais ampliaram o alcance e a complexidade dos crimes de difamação, exigindo atenção por parte dos usuários e das autoridades. O Código Penal, em artigos como o [Artigo 139](#), regula essas situações, reforçando a necessidade de um uso responsável das redes sociais.

Diferenciação entre Animus Narrandi e Animus Difamandi

Animus Narrandi se refere à intenção de narrar ou relatar informações factuais e objetivamente, sem o propósito de ofender ou causar dano à reputação de alguém. É importante compreender que nem toda informação negativa compartilhada constitui crime de difamação se for motivada apenas pela vontade de informar.

Por outro lado, **Animus Difamandi** implica uma intenção deliberada de prejudicar a honra ou reputação de uma pessoa. Neste contexto, o foco é atingir negativamente a percepção pública sobre o indivíduo, utilizando informações, verdadeiras ou não, para denegrir.

A **liberdade de expressão** desempenha um papel crítico na diferenciação entre esses dois conceitos. Ela permite a divulgação de informações e opiniões, mas não protege atos realizados com animus difamandi, que violam os direitos alheios ao atentar contra a honra de alguém.

Conceito	Definição
Animus Narrandi	Intenção de apenas narrar fatos sem intenção ofensiva.
Animus Difamandi	Propósito deliberado de prejudicar a reputação alheia.

A distinção entre esses conceitos é crucial no direito penal, conforme descrito no [artigo 139 do Código Penal](#), que aborda a difamação sem exigir a divulgação como na calúnia, mas focando na intenção do agente em prejudicar reputacionalmente a vítima.

FAQ

O Artigo 139 do Código Penal Brasileiro sobre difamação aborda as nuances do crime, suas implicações legais e como ele interage com outros aspectos jurídicos. Este artigo traz luz sobre as características distintas entre difamação, injúria e calúnia, além das condições da exceção da verdade e seu impacto na liberdade de expressão.

Quais são as diferenças entre os crimes de difamação, injúria e calúnia previstos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal?

A difamação, conforme o [artigo 139 do Código Penal](#), envolve atribuir a alguém um fato ofensivo à sua reputação. A injúria, prevista no artigo 140, refere-se ao insulto contra a dignidade ou decoro de alguém. A calúnia, no artigo 138, imputa falsamente um crime a alguém.

Em quais situações é admissível a exceção da verdade no crime de difamação?

A exceção da verdade é permitida em casos em que a vítima é um funcionário público e a ofensa está relacionada ao exercício de suas funções. Fora dessa circunstância, a verdade não serve de defesa, pois a difamação se consuma independentemente da veracidade do fato imputado.

Qual é o procedimento para oferecer a exceção da verdade em um processo de difamação?

A defesa deve apresentar a exceção da verdade no prazo legal, como parte de sua contestação. É essencial que se comprove que a situação se enquadra nas exceções permitidas. Este

procedimento exige documentação e testemunhas que sustentem a verdade do fato alegado.

Quais são os limites e as consequências da aplicação do Artigo 139 no que tange à liberdade de expressão?

A aplicação do Artigo 139 busca equilibrar a proteção à honra com a liberdade de expressão. As manifestações que ultrapassam a crítica pessoal, atribuindo fatos desonrosos, podem ser punidas. Essa proteção objetiva impedir abusos que prejudiquem a reputação alheia, preservando, ao mesmo tempo, a livre manifestação de opiniões.

Qual é a natureza da ação penal nos crimes contra a honra previstos nos artigos 138 a 140 do Código Penal?

Os crimes contra a honra, incluindo difamação, são de ação penal privada. Isso significa que a vítima deve entrar com a queixa-crime. Em alguns casos específicos, a ação pode ser pública condicionada à representação, refletindo a gravidade e o interesse público envolvidos.

Como se dá a qualificação do crime de difamação em ambientes digitais perante o Código Penal Brasileiro?

A difamação em meios digitais, como redes sociais, é tratada como difamação tradicional, mas pode ter consequências agravadas devido à ampla divulgação. A legislação vigente se aplica independentemente do meio, mas jurisprudências recentes têm discutido a extensão da pena em função do alcance das publicações online.